

ATO CONJUNTO TRT.GP.CRJT. Nº 01/2009

Cria a Justiça do Trabalho Itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e regulamenta a sua instalação e funcionamento.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, DESEMBARGADORES José Antonio Parente da Silva e Cláudio Soares Pires, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelecendo que os Tribunais Regionais do Trabalho instalem a Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO a distância entre as sedes das Varas do Trabalho e os Municípios que integram as suas respectivas jurisdições, o que dificulta o deslocamento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regular a Justiça do Trabalho Itinerante no âmbito do TRT da 7ª Região, a fim de levar a prestação judicial às comunidades mais distantes ou de difícil acesso, proporcionando-lhes o exercício pleno da cidadania, com o atendimento no próprio local de moradia, democratizando a Justiça e facilitando à população, destinatária da prestação jurisdicional, o acesso à Justiça,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~**Art. 1º** Instituir a Justiça do Trabalho Itinerante que será prestada por Varas do Trabalho instaladas em unidades móveis, compostas por Juizes Federais do Trabalho e Serventuários do Poder Judiciário, designados para o exercício das atividades jurisdicionais e forenses, em jornadas fora das respectivas sedes.~~

Art. 1º Instituir a Justiça do Trabalho Itinerante que será prestada por Varas do Trabalho, mediante a utilização das instalações de instituições interessadas, ou em unidades móveis, compostas por Juizes Federais do Trabalho e Serventuários do Poder Judiciário, designados para o exercício das atividades jurisdicionais e forenses, em jornadas fora das respectivas sedes.

Art. 2º Os serviços das Varas Itinerantes consistirão nas seguintes ações:

I – atendimento ao público para a prestação de informações;

II – protocolização de petições e distribuição de iniciais, inclusive reclamações a termo, demonstradas as condições estabelecidas no Provimento 17/2008 deste Tribunal;

III - realização de audiências e de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponíveis na unidade itinerante.

§ 1º A jurisdição do Juízo Itinerante será a mesma da Vara de origem.

§ 2º As cidades prioritárias, datas e itinerários dentro de cada jurisdição serão sugeridas pelos Juizes Titulares e definidas por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 3º A distribuição das ações ajuizadas na Vara Itinerante será feita através do sistema informatizado do Tribunal.

§ 1º Se o sistema não estiver disponível, as petições iniciais serão recebidas e providenciada a distribuição na sede, retornando, em seguida, para serem praticados os demais atos previstos no art. 2º deste ato:

I – na hipótese do *caput* deste parágrafo, o interessado receberá uma certidão informando a data e o horário do ajuizamento da ação, para fins, inclusive, de contagem do prazo prescricional.

§ 2º A data da audiência será fixada no ato do recebimento da ação.

§ 3º Na jurisdição em que haja mais de uma Vara do Trabalho, as ações recebidas na Unidade Itinerante serão encaminhadas ao Serviço de Distribuição para autuação, classificação e distribuição.

§ 4º Quando a Unidade Itinerante abranger a jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho a organização dos seus serviços será feita em conjunto pelos Juízes Titulares:

I – não havendo consenso entre os Magistrados os referidos serviços serão organizados por decisão do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA PARA CRIAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO ITINERANTES

Art. 4º A criação das Varas do Trabalho Itinerantes poderá ser feita de ofício pela Presidência do Tribunal, ou após apreciação de proposta apresentada:

I - pelos Juízes Titulares das Varas do Trabalho;

II - por entidades interessadas;

III - por qualquer cidadão que demonstre a necessidade e a viabilidade da providência.

Parágrafo único. A região sob jurisdição da Justiça Itinerante deverá apresentar uma demanda de, pelo menos, 20 (vinte) processos mensais, avaliada trimestralmente, como requisito para manutenção do serviço.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS VARAS DO TRABALHO ITINERANTES

Seção I

Do local de funcionamento

~~**Art. 5º** As Varas Itinerantes funcionarão em viatura adaptada para essa finalidade, de propriedade do Tribunal, obtida com recursos próprios ou através de convênios celebrados com entidades interessadas.~~

Art. 5º As Varas Itinerantes funcionarão em viatura adaptada para essa finalidade, de propriedade do Tribunal, obtida com recursos próprios ou através de convênios celebrados, ou, ainda, nas dependências de instituições interessadas.

Seção II

Da Composição das Varas Itinerantes

Art. 6º As Varas Itinerantes serão compostas pelo Juiz do Trabalho Titular, Auxiliar ou Substituto da Vara da respectiva Jurisdição e servidores designados pela Presidência do Tribunal, previamente indicados pelo Juiz Titular.

Parágrafo único. Serão concedidas ao Juiz e aos servidores diárias relativas à prestação dos serviços itinerantes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS VARAS ITINERANTES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º As Varas do Trabalho Itinerantes ficarão subordinadas ao Juiz designado por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 8º Os servidores componentes da Vara Itinerante transportarão os processos e materiais necessários à realização das audiências designadas:

I - o servidor que secretariar as audiências será o responsável pelos respectivos processos, juntada de documentos, de petições e atas, e por sua guarda até o retorno à Vara de Origem;

II - o servidor encarregado pelo atendimento aos jurisdicionados será o responsável pela protocolização das petições, inclusive iniciais, fornecimento de certidão com força de protocolo, e por sua guarda até o retorno à Vara de Origem;

III – um dos servidores componentes das Varas Itinerantes exercerá as atribuições de conciliador, cuja função será a de tentar previamente uma conciliação entre os litigantes, reduzi-la a termo e submetê-la à homologação do Juiz Titular;

IV – a Unidade Itinerante funcionará numa jornada diária de 07 (sete) horas, com intervalo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) para refeição dos seus integrantes, cujo controle ficará a cargo do Juiz Titular.

Seção II

Da Realização das Audiências

Art. 9º As pautas das audiências serão previamente organizadas na Vara de Origem pelos Juízes.

Art. 10. As audiências serão unas, como regra essencial ao funcionamento das Varas Itinerantes, permitido o adiamento nos casos em que a instrução indubitavelmente assim o requerer.

Art.11. As pautas de audiências serão organizadas e os eventuais adiamentos serão agendados de sorte a aproveitar da melhor forma possível o trajeto da Unidade Itinerante.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Art. 12. Os dados referentes aos processos da Vara Itinerante serão incluídos regularmente no Boletim Estatístico Mensal.

Art. 13. Além da inclusão no Boletim Estatístico, a Vara de origem relacionará mensalmente a produtividade da Vara Itinerante em relatório contendo:

I - quantidade de ações ajuizadas, de processos conciliados e solucionados, discriminados por cidade;

II - número de audiências realizadas;

III - valor das contribuições previdenciárias e fiscais arrecadadas;

IV – outras atividades realizadas;

V – sugestões.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA VARA ITINERANTE E DA SUA EXTINÇÃO

Art. 14. Os serviços prestados pela Vara Itinerante serão suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a demanda de ações não alcançar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 4º.

Art. 15. A cessação do serviço itinerante poderá ser determinada após 03 (três) períodos de suspensão, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 16. Compete aos Juízes Titulares das Varas de Origem informar aos jurisdicionados, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis, a extinção das Varas do Trabalho Itinerantes e as providências de prosseguimento da instrução dos feitos pendentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Havendo prejuízo nos serviços judiciários da sede, o Juiz Titular comunicará o fato à Presidência do Tribunal, de forma fundamentada, para as devidas providências de ajuste e/ou cessação do serviço itinerante.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de março de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Desembargador Presidente

CLÁUDIO SOARES PIRES

Desembargador Corregedor